

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019
(Deputado Enio Verri)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2020

Suprimam-se as alterações no art. 4º da Lei Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 3º do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

Com a mudança tentada no caput do Art. 4º da Lei 9.639, de 1998, está se autorizando convênio ou contrato, até com empresa privada para avaliação e venda de áreas da União. A Lei prevê essa possibilidade apenas para estados e municípios, e jamais para VENDA de áreas da União.

A previsão proposta pela alteração da lei poderá causar especulação imobiliária com imóveis da União, sejam urbanos ou rurais. Trata-se de uma parceria com particulares para a avaliação e venda de imóveis.

A inovação é verdadeira TERCEIRIZAÇÃO da alienação do patrimônio da União. A Lei atual prevê essa parceria para a identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente. Não prevê a VENDA.

Sala das Sessões,

Dep. Enio Verri – PT-PR